



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANA – DCH
CAMPUS IX - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCELO MASCARENHAS OLIVEIRA

**ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS DA
PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO DE
EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO**

BARREIRAS – BA
2025

MARCELO MASCARENHAS OLIVEIRA

**ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS DA
PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO DE
EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus IX, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Ma. Delyana Santana Britto Marinho

BARREIRAS – BA
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pelo SISB/UNEB.
Dados fornecidos pelo próprio autor.

O48a

Oliveira, Marcelo Mascarenhas

ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS DA PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO / Marcelo Mascarenhas Oliveira. Orientador(a): Delyana Santana Britto Marinho. Marinho. Barreiras, 2025.

26 p.

TCC (Graduação - Ciências Contábeis). Universidade do Estado da Bahia. Barreiras. 2025.

Contém referências, anexos e apêndices.

1.PEJOTIZAÇÃO. 2.ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS . 3.PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS. 4.REDUÇÃO DE CUSTOS DA PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS. I. Marinho,Delyana Santana Britto. II. Universidade do Estado da Bahia. Barreiras. III. Título.

CDD: 344

TERMO DE APROVAÇÃO

MARCELO MASCARENHAS OLIVEIRA

ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS DA PEJOTIZAÇÃO NAS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO

Monografia aprovada como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, à Universidade do Estado da Bahia, Campus IX, pela seguinte banca examinadora:

Delyana Santana de Brito Marinho

Prof. Me. Delyana Santana Britto Marinho (Orientadora)

Graduada em Direito, União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME)

Mestra em Educação e Contemporaneidade, Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Celso Almeida de Lacerda

Prof. Me. Celso Almeida de Lacerda (Examinador)

Mestre em Educação, Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE)

Professor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Prof. Me. Fernando das Dores Esquivel Filho (Orientador)

Mestre em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Farias (UNIALFA-GO)

Professor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Barreiras – BA, 17 de dezembro de 2025.

Eu ofereço esta conquista e todos os meus resultados a Deus, que é meu porto seguro e a fonte de toda a minha força e carinho. Minha gratidão vai para os meus Pais. Eles são meu suporte inabalável, o amor que me guia e a base de todos os princípios que formam a pessoa que sou hoje. À minha irmã Mariany, sou eternamente grato por todo o apoio, o incentivo e por caminhar sempre ao meu lado. Você me inspira diariamente a buscar o melhor. Esta realização carrega a essência do carinho e das valiosas lições que me foram transmitidas por vocês.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o Pai de toda a criação, dedico esta conquista, reconhecendo-O como impulso fundamental, o provedor de sabedoria e o refúgio inabalável que me guiou até aqui.

Aos meus amados pais, dedico o meu mais profundo e eterno reconhecimento. Vocês são a minha fortaleza, meu porto seguro e os grandes arquitetos do meu caráter. A constante crença em minhas capacidades, o apoio financeiro e emocional incondicional, a paciência com os meus longos anos de estudo e o exemplo diário de integridade, ética e dedicação ao trabalho foi o combustível para esta jornada. Esta vitória é, acima de tudo, uma homenagem à dedicação, à parceria e ao amor que recebi do casal mais inspirador que conheço.

À minha irmã, Mariany, meu sincero agradecimento. Você é a minha confidente, a minha primeira amiga e uma fonte constante de inspiração. O seu apoio incondicional, o incentivo nos momentos de cansaço e a sua presença leal e afetuosa, sempre ao meu lado, foram um diferencial crucial. O sucesso deste projeto carrega a leveza e a força da nossa parceria.

Com todo o afeto e a certeza de que ele será, no futuro, um jovem sonhador, dedico este trabalho ao meu afilhado, João Vicente. Mesmo com apenas dois aninhos, sua alegria pura e o seu olhar curioso já são uma das minhas maiores motivações.

Presto, neste momento, uma homenagem *In Memoriam* à minha vó Tereza. A sua força, a garra com que conduzia a vida e o incentivo constante a mim jamais serão esquecidos. Lembro-me com carinho dos seus conselhos e da maneira como a senhora me motivava a cada passo. Seu legado de determinação e fé continua a me guiar, e sinto a sua paz agora que descansa merecidamente ao lado do Pai. Estendo meu carinho à minha querida vó Zizi. Agradeço por todos os incentivos que me deu, pela fé em minhas escolhas e por ser um exemplo de força e dedicação a todos nós.

Um agradecimento especial e fundamental à minha orientadora, a Prof.^a Ma. Delyana Britto. Sou imensamente grato pela sua paciência, pela sua expertise e pela condução firme e inspiradora deste trabalho. Graças às suas aulas, eu descobri uma paixão pelo direito que me impulsionou a ir além. Sua orientação foi determinante para a conclusão desta etapa.

Por fim, agradeço e dedico esta conquista aos amigos de longa data que, nos momentos de lazer ou de desafio, jamais soltaram minha mão; a lealdade de vocês é um tesouro. E aos amigos feitos na graduação, companheiros de estudo, que transformaram a carga acadêmica em uma experiência compartilhada, com risadas, trocas de conhecimento e muito aprendizado. A amizade de vocês foi um presente nesta jornada.

A todos, a minha eterna gratidão.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso analisa a (in)efetividade da redução de custos decorrente da pejetização em empresas de comunicação. A pesquisa teve como objetivo geral analisar a (in)efetividade da redução de custos ou se apenas transfere o risco econômico para o trabalhador e o patrimônio empresarial. A pejetização é a contratação de um profissional pessoa física (PF) como pessoa jurídica (PJ) para a prestação de serviço com características de vínculo empregatício CLT, visando a redução de encargos trabalhistas e tributários. Contudo, a legislação trabalhista, aplicando a primazia da realidade, pode reconhecer o vínculo de emprego quando presentes os requisitos de pessoalidade, subordinação e não eventualidade, configurando fraude e sujeitando a empresa à condenação retroativa dos encargos. A omissão do pagamento de encargos, como INSS patronal, FGTS, 13º e férias, gera uma economia aparente imediata. O estudo, classificado como pesquisa aplicada, exploratória e descritiva, utilizou uma revisão bibliográfica em fontes como a CLT, a Lei nº 13.467/2017 e obras de direito do trabalho, e um estudo de caso. Foram analisadas duas empresas de comunicação (rádio A e rádio B) em Barreiras, Bahia, para mensuração do passivo oculto. A análise contábil demonstrou que essa economia se converte em um passivo trabalhista oculto de alto risco, violando o princípio da prudência. O custo agregado projetado (CAP), simulado com a condenação judicial retroativa (incluindo multas, juros SELIC e honorários), mostrou-se superior à economia obtida. No estudo de caso, o CAP superou em mais de 40% a economia bruta em ambas as rádios. De modo que, a pejetização não é uma redução de custo efetiva, mas sim uma estratégia de gestão arriscada que transfere o resultado do exercício para o passivo.

Palavras-chave: Pejetização; Redução de custos; Passivo trabalhista; Primazia da realidade; Princípio da prudência.

ABSTRACT

This final course project analyzes the (in)effectiveness of cost reduction resulting from the practice known as pejetização in communication companies. The general objective of the research was to demonstrate whether the practice of pejetização represents an effective cost reduction or if it merely transfers the economic risk to the worker and the company's assets. Pejetização is the hiring of a natural person professional (PF - Pessoa Física) as a legal entity (PJ - Pessoa Jurídica) to provide services with the characteristics of an employment relationship under the CLT (Consolidation of Labor Laws), aiming to reduce labor and tax burdens. However, labor law, applying the principle of the primacy of reality (primazia da realidade), may recognize an employment relationship when the requirements of personal service, subordination, and non-casualness are present, constituting fraud and subjecting the company to retroactive condemnation for these burdens. The omission of payment of charges, such as employer's INSS (Social Security), FGTS (Severance Fund), 13th salary, and vacation pay, generates an apparent immediate saving. The study, classified as applied, exploratory, and descriptive research, used a bibliographic review of sources such as the CLT, Law No. 13,467/2017, and labor law works, as well as a case study. Two communication companies (radio station A and radio station B) in Barreiras, Bahia, were analyzed to measure the hidden liability. The accounting analysis demonstrated that this saving converts into a high-risk hidden labor liability, violating the principle of prudence. The projected aggregate cost (PAC), simulated with retroactive judicial condemnation (including fines, SELIC interest, and legal fees), proved to be higher than the savings obtained. In the case study, the PAC exceeded the gross saving by more than 40% in both radio stations. It is concluded that pejetização is not an effective cost reduction but rather a risky management strategy that transfers the operating result to the liability.

Keywords: Pejetização; Cost reduction; Labor liability; Primacy of reality; Principle of prudence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E JURÍDICA DA PEJOTIZAÇÃO	10
2.1. CONCEITO, ORIGEM E LÓGICA DA PEJOTIZAÇÃO	10
2.2. VÍNCULO DE EMPREGO E A PRIMAZIA DA REALIDADE.....	11
2.3. A PEJOTIZAÇÃO COMO PILAR DA FRAUDE NO MERCADO DE TRABALHO	12
2.4. UMA ANÁLISE DA DOUTRINA VS DECISÃO DOS TRIBUNAIS	13
2.5. OS ASPECTOS FISCAIS E A INVIOABILIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA	14
3 ANÁLISE CONTÁBIL DA (IN)EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS	15
3.1. ECONOMIA APARENTE NA REDUÇÃO DE CUSTOS.....	15
3.2. PASSIVO TRABALHISTA OCULTO	16
3.2.1. Custo da condenação	16
3.3. IMPACTO NA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	17
3.3.1. Correção monetária e juros SELIC.....	17
3.3.2. Princípio da prudência	17
4 ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DO PASSIVO OCULTO DA PEJOTIZAÇÃO EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO EM BARREIRAS – BAHIA	18
4.1. FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO	18
4.2. RÁDIO A: ANÁLISE E MENSURAÇÃO DO PASSIVO OCULTO.....	18
4.3. RÁDIO B: ANÁLISE E MENSURAÇÃO DO PASSIVO OCULTO	19
4.4. SÍNTESE E CONCLUSÃO DA INEFETIVIDADE ECONÔMICA	20
5 PERCURSO METODOLÓGICO.....	21
5.1. TIPO E NATUREZA DA PESQUISA	21
5.2. MÉTODOS E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	21
5.2.1. Revisão bibliográfica	21
5.2.2. Estudo de caso e análise.....	21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, as empresas vêm adotando novas maneiras de redução de custos, seja com inovações em produtos ou serviços, seja por redução interna nos setores de custo mais elevado. A redução de custos como estratégia empresarial está diretamente ligada à busca por vantagem competitiva, devendo, contudo, ser analisada sob a ótica da sustentabilidade financeira e do risco envolvido (Poter, 1989). Diante desse contexto, observa-se que o setor de recursos humanos tem um custo elevado em empresas de comunicação, onde os profissionais contratados precisam estar em constante evolução de conhecimento e com isso o mercado demanda maiores salários.

Visando essa redução de custos, sem comprometer o funcionamento, pequenas e grandes empresas estão recorrendo à prática de pejetização, evitando a contratação com base na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e dando prioridade a contratos com pessoas jurídicas (PJs). Nessa perspectiva, a alternativa de contratação tem impacto direto nos encargos trabalhistas e tributários por não haver obrigatoriedade de pagamento. Segundo Delgado (2023), a pejetização é frequentemente utilizada para mascarar vínculos empregatícios e gerar uma “economia artificial” ao empregador, baseada no recolhimento de encargos obrigatórios. Ademais, essa flexibilidade nas relações contratuais teve maior relevância após a reforma trabalhista, formalizada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que ampliou a legalidade da terceirização. A flexibilização das relações de trabalho, embora prevista em lei, encontra limites na preservação dos direitos sociais mínimos do trabalhador (Nascimento, 2016).

Um dos setores que mais adotam a pejetização é o de comunicação, como as emissoras de rádios, televisão e agências de marketing. Por ser um ambiente criativo, composto majoritariamente por profissionais *freelancers* e autônomos, os salários de mercado para cargos nesses setores estão acima do mínimo e geram ainda mais encargos para a empresa contratante. Quando se considera o trabalho de curta duração ou maior flexibilidade para o trabalhador, a terceirização é usada como um “benefício” no ato da contratação, mas, com base na legislação trabalhista, o judiciário a considera como uma possível fraude, por serem retirados os direitos como férias, 13º e FGTS. Conforme Martins (2013), a contratação de pessoa jurídica não afasta o vínculo quando presentes aos requisitos da relação de emprego, configurando fraude trabalhista.

Segundo Delgado e Franco Filho, a pejetização tornou-se um desafio no Direito do Trabalho no Brasil. No Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Gilmar Mendes

suspende todos os processos em território nacional para evitar insegurança jurídica e decisões conflitantes. Enquanto a Lei de 2017 flexibiliza a contratação, a justiça do Trabalho aplica a primazia da realidade, fazendo valer como é desenvolvido o trabalho e não como foi colocado no contrato. Havendo subordinação, pessoalidade e habitualidade, o juiz do trabalho pode reconhecer o vínculo empregatício como CLT, além de condenação retroativa dos encargos.

Os tribunais regionais têm reiteradamente reconhecido vínculo empregatício, como na decisão do processo nº 1000009-03.2024.5.02.0719, envolvendo uma empresa de comunicação, em que o contrato PJ foi utilizado como forma de burlar a Lei (IstoÉ publicações, 2024). O risco a longo prazo (jurídico, fiscal e passivo) é elevado e pode comprometer a legalidade da organização.

Nesse sentido, essa modalidade, percebida como flexível pelas organizações, transfere integralmente os riscos para o colaborador contratado. O profissional que se torna PJ atua como prestador de serviços e não vai ter a real liberdade de um autônomo, sendo exigível o cumprimento de horários e metas iguais um empregado celetista, mas sem direito ao afastamento remunerado se necessário como em situação de doença ou licença-maternidade. No âmbito social, esse modelo traz indagações éticas e morais acerca do papel da empresa na promoção do bem-estar social, questionando se o direito de reduzir custos deve prevalecer sobre a responsabilidade de assegurar direitos mínimos do trabalhador.

O debate ultrapassa o âmbito jurídico-empresarial e chega à dignidade do trabalho. Sarlet (2015), destaca que a dignidade da pessoa humana impõe limites à flexibilização das relações de trabalho, proibindo práticas que fragilizem direitos sociais mínimos. Ao buscar otimizar os lucros a qualquer custo, as empresas de comunicação podem estar ceifando a estabilidade e a saúde financeira de seus principais talentos. É essa contradição organizada que justifica a necessidade de aprofundar a análise da (in)efetividade da pejetização. Afinal, uma economia que gera um passivo social tão elevado dificilmente pode ser considerada um êxito a longo prazo (Delgado, 2023). A real efetividade da redução de custos só pode ser mensurada quando se considera o impacto global, que inclui o risco financeiro de condenação e as repercussões sociais para o trabalhador.

Diante desse contexto, questiona-se: a pejetização representa efetiva redução de custos ou apenas transfere o risco econômico ao trabalhador e ao patrimônio empresarial?

Assim, o objetivo geral é analisar a (in)efetividade da redução de custos decorrente da pejetização em empresas de comunicação

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E JURÍDICA DA PEJOTIZAÇÃO

2.1. CONCEITO, ORIGEM E LÓGICA DA PEJOTIZAÇÃO

Pejetização é a prática que as empresas adotam ao contratar o profissional pessoa física (PF) como pessoa jurídica (PJ) para a prestação de serviço como se fosse um empregado contratado com base na CLT, gerando, então, um contrato de prestação de serviço entre o empregado e o empregador, havendo, em muitos casos, a exclusividade. O objetivo dessa prática é a redução de encargos trabalhistas, mas exigindo o cumprimento de horários e metas, sendo assim, considerada uma possível fraude à legislação trabalhista (Delgado, 2023). Para Nascimento (2016), práticas contratuais que buscam apenas reduzir encargos, sem alteração da realidade fática do trabalho, configuram burla à legislação trabalhista.

De fato, essa modalidade teve início nos anos 90, tendo uma maior relevância em 2005, após a aprovação da Lei nº 11.196/2005. Franco Filho (2019), ressalta que a pejetização se intensificou nos anos 1990 como prática de redução de encargos e flexibilização informal do trabalho.

No artigo 129, foi aprovada a “legalidade” da contratação de PJ como prestadores de serviços intelectuais.

Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

A lógica subjacente à pejetização consiste na redução significativa dos encargos trabalhistas. Contratando o profissional de forma PJ, a empresa paga via nota fiscal, enquanto, se contratasse com carteira assinada CLT, pagaria 13º salário, FGTS, férias e INSS, e agora, com a reoneração da folha de alguns setores de negócio, a contribuição do CPP.

Em decorrência da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017, a pejetização teve um grande avanço e aderência, pois a legislação flexibilizou as relações de trabalho e autorizou a terceirização total para todas as atividades da empresa, sendo atividade-meio

e atividade-fim, e com isso tornou-se o ambiente ideal para expansão. De acordo com Garcia, 2022, a reforma ampliou a terceirização, mas não legitimou a substituição fraudulenta do contrato de emprego por pessoa jurídica. Mesmo com a autorização da terceirização, a fraude não deixou de existir quando a empresa se utiliza das entrelinhas para disfarçar o vínculo empregatício. Entretanto, Delgado, 2023, afirma que a contratação de PJ é uma forma de burlar as regras jurídica. E, para Martins, 2013, a flexibilidade normativa é uma forma de encobrir a realidade para a legalização da economia de encargos, sendo que o art. 9º da CLT torna nulo e protege a parte mais vulnerável economicamente.

2.2. VÍNCULO DE EMPREGO E A PRIMAZIA DA REALIDADE

De acordo com Garcia (2022), a primazia da realidade constitui o principal instrumento de proteção do empregado na identificação do vínculo.

O decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, define a relação de emprego e os quatro requisitos básicos, que são estabelecidas nos art. 2º e 3º, conforme:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

A partir da análise do texto legal, é possível identificar os 5 elementos fundamentais que rege o vínculo de trabalho, sendo:

I. Pessoaalidade – o empregado deverá prestar serviço de forma pessoal, não podendo ser substituído sem a ciência do empregador;

II. Onerosidade – o empregado deverá receber salário pelo trabalho prestado;

III. Não eventualidade – o trabalho deverá ser de forma contínua e habitual;

IV. Subordinação – recebimento de ordem, cumprimento de horários e metas.

Este elemento é o que mais caracteriza o vínculo de emprego;

V. Alteridade – sendo o empregador responsável em arcar com o risco do negócio e não poder ser transferido as despesas sociais para o empregado.

No Direito do Trabalho, o que faz valer é a primazia da realidade, independentemente de qualquer formalidade contratual, seja ela de forma verbal ou escrita (Martins, 2013). O princípio da primazia da realidade constitui mecanismo

essencial de proteção ao trabalhador, impedindo que formas contratuais ocultem a verdadeira natureza da relação de emprego (Nascimento, 2016).

Havendo o cumprimento de horários, chefe direto e utilização da infraestrutura da empresa, isso pode fazer valer o art. 9º da CLT “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”, tornando nulo o contrato e sendo reconhecido o vínculo de trabalho. Nesses casos, a subordinação clássica é complementada pela figura da Subordinação Estrutural, na qual o vínculo é reconhecido pela inserção do trabalho do PJ na própria dinâmica e estrutura produtiva do empreendimento (Delgado, 2023).

Mallet (2018), define a subordinação estrutural como integração do trabalhador à dinâmica produtiva da empresa, independente do comando direto.

2.3. A PEJOTIZAÇÃO COMO PILAR DA FRAUDE NO MERCADO DE TRABALHO

Apesar da narrativa de redução de custos para empresa e maior flexibilidade para o colaborador, a pejotização traz uma série de riscos ocultos que podem elevar o passivo em condenações com valores superiores à economia feita no período. A pejotização é considerada como uma situação à beira do colapso para empregadores que não diferenciam PJ de CLT. A economia que é feita durante a prestação de serviço é de 30% a 40%, já que a empresa deixou de pagar INSS patronal, FGTS, CPP e outros. Conforme Silva (2014), a transferência dos riscos do negócio ao trabalhador, por meio da pejotização, caracteriza violação direta ao princípio da alteridade.

Segundo Pereira, Magalhães Júnior e Santos (2024), a fraude é confirmada por não ser observado o princípio da alteridade, pois o profissional, ao realizar a abertura da empresa e assinar o contrato de prestação de serviço, passa a assumir o risco do negócio e perde o FGTS, INSS e seguro-desemprego.

Embora o empregado vislumbre os benefícios fiscais e tributários, para Santos, Magalhães Júnior e Pereira (2024) a pejotização se caracteriza no triângulo da fraude de Cressey (pressão, oportunidade e racionalização). Silva (2014), afirma que a pejotização é espécie típica de fraude quando transfere ao trabalhador os riscos do negócio, violando o princípio da alteridade. A pressão pela competitividade do mercado faz com que a empresa reduza custo, a oportunidade por falta de fiscalização do órgão competente e a flexibilidade da Lei e a racionalização, onde justificam o ganho unilateral e ignoram todos os riscos jurídicos e de proteção.

2.4. UMA ANÁLISE DA DOUTRINA VS DECISÃO DOS TRIBUNAIS

Segundo Garcia (2022), ressalta que o princípio, de forma unânime, condena a pejetização, além de classificar como desvio do direito do trabalho e abuso de direito. Completa a ideia com “a autonomia da vontade não pode ser utilizada como instrumento para desrespeitar os limites mínimos de proteção social”.

O TST vem buscando a consolidação do entendimento de que a caracterização de celetista torna inválido todo contrato de prestação de serviço PJ, tendo como foco a pessoalidade e a subordinação. Delgado (2023) destaca que a jurisprudência trabalhista tem reiteradamente reafirmado a nulidade de contratos de prestação de serviços quando evidencia subordinação estrutural. Em análise à sentença da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo nº 1000009-03.2024.5.02.0719, da empresa de comunicação IstoÉ publicações, a jurista reconheceu o vínculo empregatício do PJ, após ser comprovado com testemunhas a prestação de serviço com subordinação. A jurista complementa com a seguinte justificativa:

Para configuração do vínculo empregatício necessário a presença, em conjunto, de cinco elementos fático-jurídicos caracterizadores, a saber: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade, subordinação e trabalho por pessoa natural. [...] A testemunha patronal [...] corroborou a tese de fraude ao afirmar que, mesmo durante o período em que atuava como pessoa jurídica, suas funções e remuneração permaneceram idênticas às do período posterior, quando foi registrado formalmente pela reclamada. [...] O caso em tela enquadra-se perfeitamente no conceito de pejetização, em que o empregador exige do empregado a constituição de pessoa jurídica como condição de prestação de serviços.

Como condenação, a Juíza do Trabalho determinou o pagamento retroativo das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas, hora extra, participação nos lucros e equiparação salarial com os demais funcionários da redação. Mallet (2018), destaca que o TST tem consolidado entendimento de que a subordinação estrutural é suficiente para reconhecimento de vínculo.

O caso obteve um novo rumo de incertezas em 2025, quando o STF suspendeu todos os julgamentos do Tema 1389, após repercussão geral e insegurança jurídica. A decisão do Ministro Gilmar Mendes visa obter a uniformidade das decisões, mas, para as empresas praticantes do ilícito, essa pausa aumenta o passivo oculto. Conforme STF (2025), “a suspensão nacional busca uniformizar o entendimento sobre a pejetização e prevenir decisões contraditórias nos tribunais inferiores”. Em audiência pública realizada em outubro de 2025, o governo do Brasil aponta que “a pejetização causa danos aos alicerces do pacto do trabalho digno e da seguridade social, ambos previstos na

Constituição Federal de 1988” e “a regulamentação é necessária para assegurar transições justas e suaves no mercado de trabalho”.

2.5. OS ASPECTOS FISCAIS E A INVIOABILIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

A inefetividade da pejetização se expande além da área trabalhista; sua extensão vai para o âmbito tributário e fiscal. Segundo o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP), a empresa que contrata o profissional via PJ tem como objetivo a sonegação de contribuições previdenciárias patronais, que se refere a 20% sobre a folha de pagamento. Realizando o pagamento via nota fiscal, o valor é contabilizado como serviço prestado e, automaticamente, permite a dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido. Amaro (2020) ressalta que a manipulação da forma jurídica com o objetivo exclusivo de reduzir a carga tributária configura planejamento tributário abusivo.

Uma vez que o TRT condena a empresa reconhecendo o vínculo de emprego e constituindo prova do fato gerador, a Receita Federal também pode realizar a autuação retroativa do INSS patronal, INSS do empregado e multa e juros sobre o montante devido com base na SELIC.

Quando se fala do princípio da legalidade tributária, pode-se observar os art. 5º, inciso II, e art. 150, inciso I, da Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Para Carvalho (2022), a legalidade tributária impede interpretações que busquem “maquiar fatos geradores por meio de arranjos contratuais artificiais”.

Fica configurado que a pejetização viola a Lei e se caracteriza como fraude fiscal. Conforme exposto pela FIPECAFI (2007), a empresa, com a economia feita, em contrapartida, assume o risco jurídico de possíveis condenações. Uma vez condenada, as obrigações são atualizadas com multas, ultrapassando a obrigação original e correndo o risco de comprometer os patrimônios da empresa.

Olhando o lado do trabalhador, ser PJ gera a falsa sensação de benefícios, como a redução de carga tributária (que em pessoa física seria maior), o que gera o incentivo para a constituição do CNPJ. No entanto, a economia é à custa da violação da legislação tributária. Amaro (2020), complementa que práticas que alterem a natureza jurídica da relação para reduzir tributos configuram ilícito fiscal.

3 ANÁLISE CONTÁBIL DA (IN)EFETIVIDADE DA REDUÇÃO DE CUSTOS

A análise vai além do registro de números; devem ser levado em consideração a análise, o planejamento e o controle de custos para que possa servir de parâmetro para gestão estratégica. Serão abordadas algumas demonstrações de redução de custo de forma imediata na contratação de um PJ e, em contrapartida, será demonstrado que a economia se converte em um passivo alto que pode ameaçar a sustentabilidade financeira da empresa.

3.1. ECONOMIA APARENTE NA REDUÇÃO DE CUSTOS

Em primeiro momento, quando é feito um contrato de pejetização, o que primeiro se pensa é na eliminação dos encargos trabalhistas sobre a folha. Iudícibus (2017) alerta que a ausência de registros de obrigações certas, ainda não exigíveis, distorce a real situação patrimonial da empresa.

Quando se fala do custo de um celetista, deve-se levar em consideração um valor bem superior ao valor líquido que está sendo pago, isso porque são feitas provisões anuais e obrigações sociais. Com o intuito de possibilitar uma visualização detalhada, utiliza-se um profissional que receberá mensalmente R\$2.000,00 bruto na modalidade de contratação CLT e PJ.

Discriminação	Custo mensal CLT	Custo mensal PJ
Salário bruto	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
INSS patronal (20%)	R\$ 400,00	R\$ 0,00
FGTS (8%)	R\$ 160,00	R\$ 0,00
Provisão 13º (1/12)	R\$ 166,67	R\$ 0,00
Provisão férias + 1/3 (1/12)	R\$ 222,22	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.948,89	R\$ 2.000,00
ECONOMIA MENSAL NA PEJOTIZAÇÃO		R\$ 948,89

Tabela 1: comparativo do custo mensal CLT vs PJ. Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

Com base na planilha, verifica-se que a empresa tem uma economia de aproximadamente 32% (R\$948,89) por profissional que ganha o salário de R\$2.000,00 bruto. Para quem visualiza, há um lucro imediato, mas, ao analisarmos pela contabilidade gerencial, percebemos que essa “redução” é uma despesa omitida e representa um passivo contingencial (CRCSP, 2024).

3.2. PASSIVO TRABALHISTA OCULTO

O CVM (2019) informa que o passivo trabalhista é o principal ponto da inefetividade, porém de valor incerto, mas com alta probabilidade. A contabilidade deverá prever os riscos que podem atingir os patrimônios da empresa, seguindo o princípio da prudência. O comitê de pronunciamento contábeis nº25 e item 14, determina que haja a provisão lançada no balanço patrimonial, mas que esse valor seja uma estimativa de forma confiável. A fim de ser classificado adequadamente, o jurídico deverá classificar os riscos em:

- I. Risco provável – deverá ser reconhecido como provisão no passivo, uma vez que haverá grande chance de perda;
- II. Risco possível – deverá ser feito somente as notas explicativas, onde as chances de perda e ganho são praticamente iguais;
- III. Risco remoto – não exige provisionamento, pois o risco de perda é insignificante.

Deixar de registrar ou realizar avaliação inferior de forma intencional viola o princípio da prudência. A FEPECAFI esclarece que passivos trabalhistas devem ser reconhecidos quando houver risco provável, ainda que a empresa tenha omitido provisões durante a execução do contrato.

3.2.1. Custo da condenação

Com o objetivo de demonstrar os riscos em uma condenação, simula-se uma condenação judicial referente a um contrato PJ que realizou o trabalho por 3 anos (36 meses) e com o salário base de R\$2.000,00, não sendo considerado correção monetária e juros com base na SELIC.

Verba/item de condenação	Cálculo (36 meses)	Valor (R\$)
Verbas (férias + 1/3 + 13º)	36x (R\$166,67+R\$222,22)	R\$ 14.000,04

INSS patronal retroativo	36x R\$400,00	R\$ 14.400,00
FGTS não depositado	36x R\$160,00	R\$5.760,00
Multa de 40% s/ FGTS	40% x R\$5.760,00	R\$ 2.304,00
Multa CLT art. 467 50%	s/ R\$14.000,04	R\$7.000,02
Subtotal do passivo		R\$43.464,06

Tabela 2: Passivo acumulado após 36 meses de fraude. Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

O valor que foi economizado nesses 36 meses acumula R\$34.160,04, e o valor estimado da condenação R\$43.464,06, lembrando que ainda falta correção com base na SELIC. Assim, a estratégia financeira é considerada falha, pois o valor da condenação foi superior ao valor economizado.

3.3. IMPACTO NA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

Quando o risco da fraude é efetivada em condenação judicial, a economia que foi apresentada no tópico 3.1 é desmistificada. O custo da condenação será bem maior que a economia, isso porque há a incidência das correções monetárias e juros.

3.3.1. Correção monetária e juros SELIC

Após a ação judicial ser sentenciada, o passivo deverá ser corrigido pela SELIC, incidindo desde o início do valor devido. Com essa correção, o valor final será bem superior, pois, no entendimento jurídico, a empresa está se apropriando do capital que deveria ser pago como encargos.

Ao se considerar um o fator de correção de 1.4x sobre o total do passivo e incluindo os honorários de sucumbência, o valor final poderá ultrapassar 40% em comparação ao valor devido. O fato de inverter o custo-benefício, torna a pejetização inviável em um olhar contábil.

3.3.2. Princípio da prudência

Também conhecido como conservadorismo, o princípio da prudência é um dos pilares fundamentais para elaboração das demonstrações contábeis. A finalidade é que as informações sejam fidedignas e confiáveis, havendo assim a proteção dos patrimônios de superavaliações do ativo e subavaliação do passivo. Sá (2008) afirma que o princípio da prudência impõe o reconhecimento da pior estimativa para evitar superavaliações patrimoniais.

De forma mais objetiva, o FIPECAFI (2007) orienta que o contador diante de estimativa igualmente plausível tenha mais cautela com as incertezas, devendo ser adotadas o menor valor para componentes do ativo e maior valor para componentes do passivo. Portanto, a pejotização torna inefetiva pela violação do princípio da prudência. Martines (2019) resume que, ao ignorar os riscos de subavaliação da dívida e distorção do lucro, não há credibilidade das demonstrações, o que transforma a economia em gestão de risco.

4 ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DO PASSIVO OCULTO DA PEJOTIZAÇÃO EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO EM BARREIRAS – BAHIA

4.1. FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO

Nesta análise de caso, aplica-se a metodologia onde serão mensurados os riscos contábeis, como apresentado no capítulo 3, em duas rádios (rádio A e rádio B) situadas em Barreiras, Bahia. Terá como objetivo analisar a aplicação do CPC 25, e calcular o passivo contingencial, mostrando que a redução imediata de custos é um risco financeiro.

Garantindo a precisão dos dados, a análise terá critérios técnicos e uma nomenclatura profissional:

- I. Classificação de risco: havendo elementos de vínculo empregatício como pessoalidade, habitualidade e subordinação, será classificado como RC – risco de reclassificação e passivo provável. Nos contratos que não houver índice de vínculo empregatício, serão classificadas com C – conformes, são considerados contratos com autonomia.
- II. Custo evitado: é o valor que a organização deixou de provisionar conforme exigido, e será nomeado como PN – passivo nominal. Será utilizado o fator 47,44% sobre S – salário nominal e corresponde aos encargos sociais.
- III. CAP – custo agregado projetado: será utilizado em possíveis casos de reclassificação judicial, onde o PN será multiplicado por 1.4, referente a multas da CLT, juros SELIC e honorários.

Para o cálculo da duração contratual, será utilizado o mês de outubro de 2025.

4.2. RÁDIO A: ANÁLISE E MENSURAÇÃO DO PASSIVO OCULTO

A Rádio A tem o contrato PJ com 5 profissionais, onde 4 se caracterizam em RC por ser aplicado subordinação. Apenas 1 contrato é classificado como C, por ser o único que tem autonomia. Ao se somarem os meses dos contratos expostos ao risco, tem o total acumulado de 101 meses.

Cargo	Classificação	Salário	Meses ativos	Encargo evitado	Passivo nominal (PN)
Diretora Geral	RC	R\$ 6.000,00	43	R\$ 2.846,40	R\$ 122.395,20
Gerente Comercial	RC	R\$ 3.000,00	43	R\$ 1423,20	R\$ 61.197,60
Reporter	RC	R\$ 2.300,00	10	R\$ 1.091,12	R\$ 10.911,20
Locutor	RC	R\$ 1.900,00	5	R\$ 901,36	R\$ 4.506,80
Passivo Nominal			101	R\$ 6.262,08	R\$ 199.010,80
CAP = PN x 1.4					R\$ 278.615,12

Tabela 3: Cálculo do CAP rádio A. Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

O valor que a rádio A está deixando de provisionar é de R\$199.010,80, e refere-se ao passivo nominal e economia acumulada. Ribeiro (2020), explica que a ausência de provisões trabalhistas configura erro contábil com impacto direto na avaliação do passivo. Segundo Hendriksen e Van Breda (2012), práticas gerenciais que reduzem custos por meio da postergação ou ocultação de obrigações tendem a gerar passivos superiores a longo prazo, distorcendo a avaliação do desempenho econômico da entidade.

Porém com CAP, o valor de R\$278.615,12 é estimado em uma possível condenação judicial e a contrariedade ao contrato de prestação de serviço, gerou um custo adicional de R\$79.604,32. Cunha (2019), aponta que riscos jurídicos não provisionados podem comprometer a solvência financeira da empresa.

4.3. RÁDIO B: ANÁLISE E MENSURAÇÃO DO PASSIVO OCULTO

A Rádio B tem o contrato PJ com 5 profissionais, onde 3 se caracterizam em RC por ser aplicado subordinação. Apenas 2 contratos são classificados como C, por haver autonomia. Ao se somarem os meses dos contratos expostos ao risco, tem o total acumulado 89 meses.

Cargo	Classificação	Salário	Meses ativos	Encargo evitado	Passivo nominal (PN)
--------------	----------------------	----------------	---------------------	------------------------	-----------------------------

Diretora Geral	RC	R\$ 6.000,00	43	R\$ 2.846,40	R\$ 122.395,20
Gerente Comercial	RC	R\$ 3.000,00	43	R\$ 1.423,20	R\$ 61.197,60
Assistente Comercial	RC	R\$ 1.500,00	3	R\$ 711,60	R\$ 2.134,80
Passivo Nominal			89	R\$ 4.981,20	R\$ 185.727,60
CAP = PN x 1.4					R\$ 260.018,64

Tabela 4: cálculo do CAP rádio B. Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

O valor que a rádio B está deixando de provisionar é de R\$185.727,60, e refere-se ao passivo nominal e economia acumulada.

Porém com CAP, o valor de R\$260.018,64 é estimado em uma possível condenação judicial e a contrariedade ao contrato de prestação de serviço, gerou um custo adicional de R\$74.291,04. Assaf Neto (2021) destaca que decisões que reduzem custos no curto prazo, mas elevam o risco jurídico e financeiro, comprometem a criação de valor e aumentam a exposição patrimonial da empresa.

4.4. SÍNTESE E CONCLUSÃO DA INEFETIVIDADE ECONÔMICA

Indicador	Rádio A	Rádio B
Contrato com risco de reclassificação	4	3
Economia bruta	R\$199.010,80	R\$185.727,60
CAP	R\$278.615,12	R\$260.018,64
Risco adicional (CAP – PN)	R\$79.604,32	R\$74.291,04

Tabela 5: resumo comparativo rádio A x rádio B. Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

No estudo de caso demonstra que ambas as rádios obtiveram uma redução de encargos e em ambos os cenários o custo agregado projetado é superior a 40% da economia obtida durante a vigência dos contratos. Os resultados obtidos confirmam o entendimento doutrinário de que a pejetização produz apenas uma economia inicial, convertendo-se, ao longo do tempo, em elevado passivo trabalhista e fiscal, conforme já advertido pela doutrina trabalhista e contábil (Delgado, 2023; FIPECAFI, 2007)

Caracteriza também, uma omissão do lançamento do passivo no balanço patrimonial, o que viola o princípio da prudência. Silva (2021), reforça que omissões de passivos violam diretamente a fidedignidade das demonstrações contábeis e induzem

usuários ao erro. Conclui-se que a estratégia adotada não é em torno da redução de custo, mas sim a transferência do resultado do exercício para o passivo.

5 PERCURSO METODOLÓGICO

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) foi desenvolvido com abordagem e junção de fundamentação teórica, análise documental como outros TCC e artigos. A utilização dos materiais de apoio foi crucial para resposta do problema de pesquisa sobre a (in)efetividade da pejetização.

5.1. TIPO E NATUREZA DA PESQUISA

O estudo feito realizado ser classificado como uma pesquisa aplicada, pois o intuito é gerar conhecimento específico para aplicação e solução do problema que é a sustentabilidade financeira em contratação de prestação de serviços como PJ. O objetivo da pesquisa foi demonstrar um caráter exploratório e descritiva analisando o risco jurídico e passivo contábil utilizando duas rádios como objeto de estudo para que fosse identificado e detalhado as características do risco.

5.2. MÉTODOS E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Por tratar de um assunto em alta no mundo jurídico, foi utilizado um conjunto de métodos para que fossem obtidos conclusões em diversas visões, como:

5.2.1. Revisão bibliográfica

Nos primeiros capítulos, foi feita revisões bibliográficas em fontes primárias como a CLT, Lei nº 13.467/2017, decisões de ministros publicados em sites de tribunais e fontes secundárias, como as obras de direito do trabalho de Delgado, Trabalho de conclusão de curso, artigos acadêmicos, CPCs e contabilidade como FIPECAFI. Foram através de estudos que foi feito a definição do que é pejetização, a classificação como fraude, as obrigatoriedades exigidas pelo CPC, a abordagem da origem e expansão do termo.

5.2.2. Estudo de caso e análise

Foi realizado um estudo de caso, que consta no capítulo 4, com duas rádios de Barreiras, Bahia. Com isso, foi feita a aplicação na prática para que fosse melhor entendido, mostrando realmente dados e números. Os dados utilizados como salários, data de admissão e características, foram fornecidas pela própria empresa após visita para captação de dados. Foram utilizadas, nas análises, as modelagens de passivo contingente

englobando o cálculo do passivo que é determinado pelo montante de encargos sociais que foram “reduzidos” pela empresa e o cálculo do custo agregado sendo aplicado um multiplicador de 1.4x para simularmos uma condenação judicial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar a viabilidade financeira da pejetização, verificando-se, ao final, que o estudo cumpriu com êxito o propósito estabelecido. O percurso metodológico desenvolvido, iniciado na base jurídica e finalizado com a quantificação do risco, responde a problematização da pesquisa deixando evidenciado que a pejetização não pode ser considerada como uma redução de custo, mas como uma estratégia de gestão arriscada, por gerar um passivo alto.

A partir da análise realizada, conclui-se que o ganho imediato de redução de custos com a omissão de encargos, é desmistificada pelo risco de classificação. Mediante o custo agregado, definiu-se que ele seja realmente o único custo da pejetização em possíveis condenação.

O estudo apresentado pode proporcionar contribuições para o ambiente acadêmico e corporativo. Por ser um modelo de integração do direito do trabalho com a contabilidade, está sendo disponibilizado no desenvolvimento do trabalho modelos de quantificação de riscos, que podem ser aproveitadas e aplicadas por empresas de consultorias empresariais, departamento de compliance e como base para outros estudos.

Com a integração do direito, o estudo, portanto, pode ser um documento de conscientização para diretorias de empresas, demonstrando que omissão do passivo de pejetização é uma falha e, além disso, orienta que os contratos que possam ser reclassificados deverão ser migrados para a modalidade CLT, evitando, assim, a perda de patrimônio em condenações. Pode-se também considerar como uma contribuição didática, uma vez que o detalhamento dos cálculos e o estudo de caso proporciona uma melhor compreensão da aplicação na prática do CPC e prudência.

Apesar da complexidade, a pesquisa possui limitações. O estudo de caso limitou-se às duas empresas, o que impede uma generalização de dados. Alguns elementos, como o fator de multiplicação foram estimados para fim de mostrar na prática, é aconselhável a utilização de sistemas de cálculos trabalhista específico.

Por fim, conclui-se que o custo da legalidade é um investimento na durabilidade e integridade dos patrimônios, indo em contramão ao risco da pejotização que por ser uma dívida oculta, pode comprometer até existência do negócio. FIPECAFI (2010), reforça que a correta mensuração dos passivos é fundamental para garantir segurança decisória e transparência aos usuários das informações contábeis.

REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- ASSAF NETO, Alexandre. Finanças corporativas e valor. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.
- BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação (RET) para a área da construção civil e altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2005.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- CRCSP – ORDEM DOS CONTADORES DO BRASIL. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Pejotização e seus impactos fiscais e previdenciários. Disponível em: <https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=9028>. Acesso em: 15 set. 2025.
- CUNHA, Paulo. Contabilidade gerencial aplicada. São Paulo: Atlas, 2019.
- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. CPC 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CP_C_25_rev_12.pdf. Acesso em: 29 ago. 2025.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 21. ed. São Paulo: LTr, 2023.
- FIPECAFI. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (Aplicável às demais Empresas). 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Pejotização e as relações de trabalho: questões jurídicas e econômicas. São Paulo: LTr, 2019.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Pejotização e as relações de trabalho: questões jurídicas e econômicas. São Paulo: LTr, 2019.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. Teoria da contabilidade. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2012.

IstoÉ publicações LTDA. Sentença – Processo nº 1000009-03.2024.5.02.0719. 3ª Vara do Trabalho de São Paulo. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2024.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert; VIEIRA, Sonia Chagas. Manual de estilo acadêmico. 6. ed. Salvador: UFBA, 2008.

MALLET, Estevão. Subordinação jurídica. São Paulo: LTr, 2018.

MARTINEZ, J. R. Relações de trabalho e suas transformações: teoria e prática. São Paulo: Método, 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2016.

PEREIRA, A. D.; MAGALHÃES JUNIOR, J. E.; SANTOS, G. C. O. A pejotização nas relações de trabalho: fraude ou recompensa? Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 2, n. 2, 2024.

RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade trabalhista. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SÁ, Antonio Lopes de. Princípios fundamentais de contabilidade. São Paulo: Atlas, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. Contabilidade avançada. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, Maurício. Fraude nas relações de trabalho. São Paulo: Método, 2014.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 1481156 – Tema 1389. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 24 abr. 2025. Acesso em: 02 out. 2025.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, Marcelo Marcenônio Oliveira, Brasileiro(a),
RG 1439704961 - SSP/BA, CPF 068.700.675-92, declaro para os
devidos fins e sob as penas da lei, que o trabalho que versa sobre o
Análise da cinesitabilidade da redução de custo de pesquisas nas empresas é
de minha única e exclusiva autoria, estando a UNEB, autorizada a divulga-lo, mantendo
cópia em biblioteca, sem ônus referentes a direitos autorais, por se tratar de exigência
parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Barreiras, 20 de dezembro de 2025

Marcelo Marcenônio Oliveira
Nome e assinatura do aluno